

PAPEL E OPERAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DO CHILE

ROLE AND OPERATION OF JOINT STAFF IN CHILE

ROL Y FUNCIONAMIENTO DEL ESTADO MAYOR CONJUNTO EN EL ESTADO DE CHILE

FRANCISCO JAVIER ARELLANO SOFFIA¹

RESUMO

O principal objetivo deste artigo é apresentar uma visão geral do papel e da operação do Estado Maior Conjunto do Chile, respeitando as características do Campo de Batalha do século XXI, no qual a ação integrada de todas as forças é necessária para alcançar a sinergia que se tornou um fator decisivo no uso da força militar ao longo do curso das operações. Para tal, inicialmente apresenta uma breve descrição histórica que começa com a criação do Estado Maior de Defesa Nacional e se desenvolve até o aparecimento da figura de Chefe do Estado Maior Conjunto. Na sequência, descreve e explica os aspectos mais relevantes decorrentes da lei 20.424 "Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional" (Estatuto Orgánico do Ministério da defesa Nacional), com ênfase nos seguintes aspectos: a nova estrutura, os níveis de comando, a organização do Estado Maior Conjunto e o papel do Chefe do Estado Maior Conjunto. Por fim, explica o Sistema de Defesa no contexto do Ministério da defesa Nacional, o Processo de Planejamento nos diferentes níveis de comando e a Doutrina que orienta a ação conjunta.

Palavras-chave: Integração. Estado Maior Conjunto. Comandante Estratégico. Lei 20.424: Estatuto Orgánico del Ministerio de defensa Nacional. Sistema de Defensa.

ABSTRACT

The main objective of this article is to present a general overview of the functions and duties of Chile's Joint Staff on the 21st Century Battlefield which necessitates the integrated action of all forces employed to produce the synergy which has become a decisive factor in the employment of military power in the operational context. It begins with a brief historical description from the creation of the General Staff of National Defense to the Joint Chief of Staff. Then it describes and conceptualizes the most relevant aspects of Law 20.424 "Organic Statute of the Ministry of National Defense", emphasizing aspects such as: the new structure, levels of operations, organization of the Joint Staff, and the role of the Joint Chiefs of Staff. Finally, the System of Defense is explained in the context of the Ministry of National Defense, the Planning Process in different levels of operations, and the Doctrine for joint action.

Keywords: Integration. Joint Staff. Strategic Command. Law 20.424: Organic Statute of the Ministry of National Defense. Defense System.

RESUMEN

Este artículo, tiene como principal objetivo entregar una visión general acerca del rol y funcionamiento del Estado Mayor Conjunto en el Estado de Chile, de acuerdo a las características del Campo de Batalla del siglo XXI, donde la acción integrada de sus medios en procura de obtener de ellas sus mejores capacidades, y de esta forma producir su sinergia, se ha transformado en un factor decisivo en el empleo del poder militar en el contexto del desarrollo de las Operaciones. Para ello, inicialmente considera, una breve descripción histórica desde la creación del Estado Mayor de la Defensa Nacional hasta la figura del Jefe del Estado Mayor Conjunto. Posteriormente, describe y conceptualiza aquellos aspectos más relevantes que se derivan de la ley 20.424 "Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional", con énfasis en aspectos tales como: su nueva estructura, niveles de la conducción, organización del Estado Mayor Conjunto y rol del Jefe del Estado Mayor Conjunto. Finalmente, se explica el Sistema de Defensa en el contexto del Ministerio de la Defensa Nacional, el Proceso de Planificación en los diferentes niveles de la conducción, y la Doctrina considerada para la acción conjunta.

Palabras clave: Integración. Estado Mayor Conjunto. Conductor Estratégico. Ley 20.424: Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional. Sistema de Defensa.

¹ Academia de Guerra (ACAGUE), Santiago, Chile

E-mail: <fcoarellanos@hotmail.com>

Mestre em Gestão Educacional e Planejamento Estratégico - Academia de Guerra do Chile (ACAGUE)

I INTRODUÇÃO

Diversas variáveis, tais como: cenário, ameaça, fatores tecnológicos, espectro eletromagnético, ciberespaço, dimensão humana, ambiente jurídico, organismos internacionais, organizações não governamentais e redes sociais influenciaram diretamente na configuração e nas características do Campo de Batalha do Século XXI. Sem dúvida, as características atuais do Campo de Batalha não são as mesmas das encontradas no século XX, a importância de cada variável mudou, principalmente a integração, a manutenção de operações contínuas, a conectividade e a condução de combates não lineares.

Neste sentido, se torna especialmente importante o aspecto da “Integração”, que se refere ao emprego do poder militar de um estado através de uma única estrutura, uma única organização com equipamentos compatíveis e com forças prontas para operar de forma a viabilizar a integração necessária para a condução de operações tanto conjuntas quanto combinadas, através de procedimentos comuns, compatibilidade tecnológica, treinamento complementar, padronização dos equipamentos e unidade de propósitos.

O Chile em sua visão de modernização de suas instituições, levando em consideração as novas características do Campo de Batalha do século XXI, especialmente os aspectos relacionados ao fator de “Integração”, através do emprego conjunto do poder militar, de acordo com o estabelecido pela Estratégia Nacional de Defesa, promulgou em 2010 a lei 20.424 “*Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional*” (Estatuto Orgânico do Ministério da defesa Nacional).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Um pouco de História

Inicialmente, a organização responsável por coordenar as atividades do Exército, Marinha e Aeronáutica, tanto em tempos de paz quanto para mobilizar as forças armadas em tempos de guerra, era o Estado Maior de Defesa Nacional, subordinado ao Ministro da Defesa Nacional. Esta organização foi criada em 18 de junho de 1941, no contexto dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial como uma entidade que viabilizava a coordenação das Instituições de Defesa Nacional do Chile através de um órgão superior que possuía natureza de **órgão consultivo**.

Posteriormente, em abril de 1976, foi criado o posto de Chefe do Estado Maior de Defesa Nacional. Sua missão era realizar trabalhos ou estudos definidos pelo Ministério da Defesa Nacional; preparar e manter atualizados os documentos referentes à Segurança Nacional; coordenar as atividades da Polícia Militar e da

Polícia Civil em assuntos relacionados à segurança interna do país; intermediar as atividades das forças de paz chilenas com a Organização das Nações Unidas; executar em conjunto com a Direção Geral de Mobilização Nacional trabalhos ou estudos relacionados à Mobilização Nacional conforme a orientação do Conselho Superior de Segurança Nacional e organizar a execução das funções e tarefas conjuntas realizadas pelas Forças Armadas.

Finalmente, a Lei 20.424 “*Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional*” (“Estatuto Orgânico do Ministério da defesa Nacional”) cria, em fevereiro de 2010, como parte do Ministério da Defesa, o Estado Maior Conjunto, a ser comandado pelo Chefe do Estado Maior Conjunto.

O Chefe do Estado Maior Conjunto será um General de três estrelas, que deverá ser designado de forma rotativa entre as diferentes instituições das Forças Armadas. Por sua vez, o Subchefe do Estado Maior poderá ser um General de duas ou três estrelas, que não deve ser oriundo da mesma instituição que o Chefe do Estado Maior, este também será designado de forma rotativa.

O Estado Maior Conjunto, de acordo com esta lei, terá a missão e visão detalhadas a seguir:

2.1.1 Missão

É o órgão de trabalho e assessoria permanente do Ministério da defesa Nacional para questões de preparação e emprego conjunto das Forças Armadas. Além disto, cabe ao Chefe do Estado Maior Conjunto exercer o comando militar das forças terrestres, navais e conjuntas designadas para as operações de acordo com o planejamento estratégico de Defesa Nacional, bem como, comandar as tropas e forças nacionais que participem de missões de paz, representando a Autoridade Militar Nacional para tais efeitos (CHILE, 2010)².

2.1.2 Visão

Uma organização ministerial de caráter militar, eficaz e eficiente no planejamento e comando das forças designadas tanto para as operações em situações de crise internacional e conflito armado, quanto para atividades de cooperação internacional e proteção da cidadania, empregando um modelo de atuação que seja bem avaliado pela sociedade chilena.

2.2 Lei 20.424 “Estatuto Orgânico do Ministério da defesa Nacional”

Esta lei procura modernizar o Ministério da defesa Nacional, de acordo com as reais necessidades do século XXI. Trata-se de uma iniciativa que nasceu na década de 90, tendo sido discutida por mais de 10 anos pelo setor de defesa, sendo objeto de vários anteprojetos

² Lei Nº 20.424, Art. 26 e 27

de lei, posteriormente, sua discussão se prolongou por mais de 3 anos no Congresso Nacional até ser aprovada.

Inicialmente esta lei estabelece que “O Estado tem o dever de garantir a segurança exterior e proteger a população” (CHILE, 2010)³. Neste contexto, o Presidente da República possui autoridade sobre todos os assuntos relacionados à segurança externa da república, contando para tal com o Ministério da defesa Nacional, como órgão consultivo. Tanto em caso de crise quando de guerra, o presidente deverá determinar a ativação dos planos apropriados de defesa nacional (CHILE, 2010)⁴.

“Em ambas circunstâncias, o Presidente da República ordenará o emprego das forças militares, deixando sob responsabilidade do Chefe do Estado Maior Conjunto a condução estratégica das forças designadas” (CHILE, 2010)⁵, além de comandar as forças terrestres, navais, aéreas e conjuntas designadas para as operações, de acordo com o planejamento secundário estratégico de Defesa Nacional.

Desta forma, “a condução estratégica da guerra exige uma doutrina conjunta que oriente a preparação das forças militares para a guerra, através de um enfoque funcional e moderno, que deve unir os esforços particulares das doutrinas das forças terrestres, marítimas e aéreas” (CHILE, 2011, p. 12) com o objetivo de potencializar a capacidade do emprego coletivo, de forma coordenada e integrada para alcançar os objetivos conjuntos estabelecidos.

2.2.1 Nova Estrutura do Ministério da defesa Nacional

Assim sendo, de acordo com a nova lei, a estrutura do Ministério da defesa Nacional sofreu importantes alterações em sua organização, conforme disposto na Figura 1.

Entre as principais missões atribuídas a este Ministério, como órgão assessor do Presidente da República, destacam-se as seguintes:

- Propor e avaliar a política de defesa, a política militar e o planejamento primário e secundário de Defesa Nacional (nível político e estratégico respectivamente).
- Estudar, propor e avaliar políticas e normas aplicáveis aos órgãos que compõem o setor de defesa bem como garantir que estes sejam respeitados.
- Estudar as necessidades financeiras e orçamentárias do setor e propor o anteprojeto de orçamento anual.
- Direcionar e administrar os recursos disponíveis de acordo com a legislação.

³ Lei Nº 20.424, Art. 1 parágrafo 1.

⁴ Lei Nº 20.424, Art. 1 parágrafo 3, 5, 6.

⁵ Lei Nº 20.424, Art. 1 parágrafo 7.

Figura 1. Estrutura do Ministério da defesa Nacional



Fonte: Chile (2010).

Esta nova estrutura considera, entre outras as seguintes organizações:

- Subsecretaria de Defesa

Corresponde ao órgão de colaboração imediata do Ministro para assuntos de política de defesa e política militar, possui uma Gestão eminentemente Política.

Entre as suas principais atribuições destacam-se: fazer a análise política – estratégico para a elaboração, atualização e sugestão ao Ministro das avaliações dos riscos e ameaças externas ao país no contexto da segurança exterior, elaborar o planejamento primário de defesa nacional (Nível Político) e avaliar os projetos de aquisição e investimento apresentados pelo setor de defesa.

- Subsecretaria para as FFAA

Órgão de colaboração imediata do Ministro para assuntos relacionados à gestão dos assuntos e processos administrativos necessários para que o ministério e as Forças Armadas executem as suas funções.

Dentro de suas principais tarefas destacam-se: gerir assuntos de natureza administrativa, avaliar a política de recrutamento, estudar o financiamento dos projetos de aquisição e investimento das Forças Armadas e avaliar as políticas de recursos humanos do setor de defesa.

- Estado Maior Conjunto

Por fim, respeitando as características do campo de batalha atual no qual o emprego das forças militares (terrestres – marítimas – aéreas) é eminentemente conjunto, encontra-se o Estado Maior Conjunto (EMC) que faz parte do MDN, sendo este o órgão responsável tanto pelo treinamento, quanto pelo emprego das forças designadas para as operações durante uma crise ou uma guerra.

Entre as tarefas que o Estado Maior Conjunto deve executar, de acordo as disposições da lei 20.424, encontram-se:

- Servir de órgão consultivo e de trabalho para a condução estratégica das operações, e desta forma enfrentar as situações de exceção constitucional que se apresentem, e, particularmente, nos casos de guerra externa ou crise

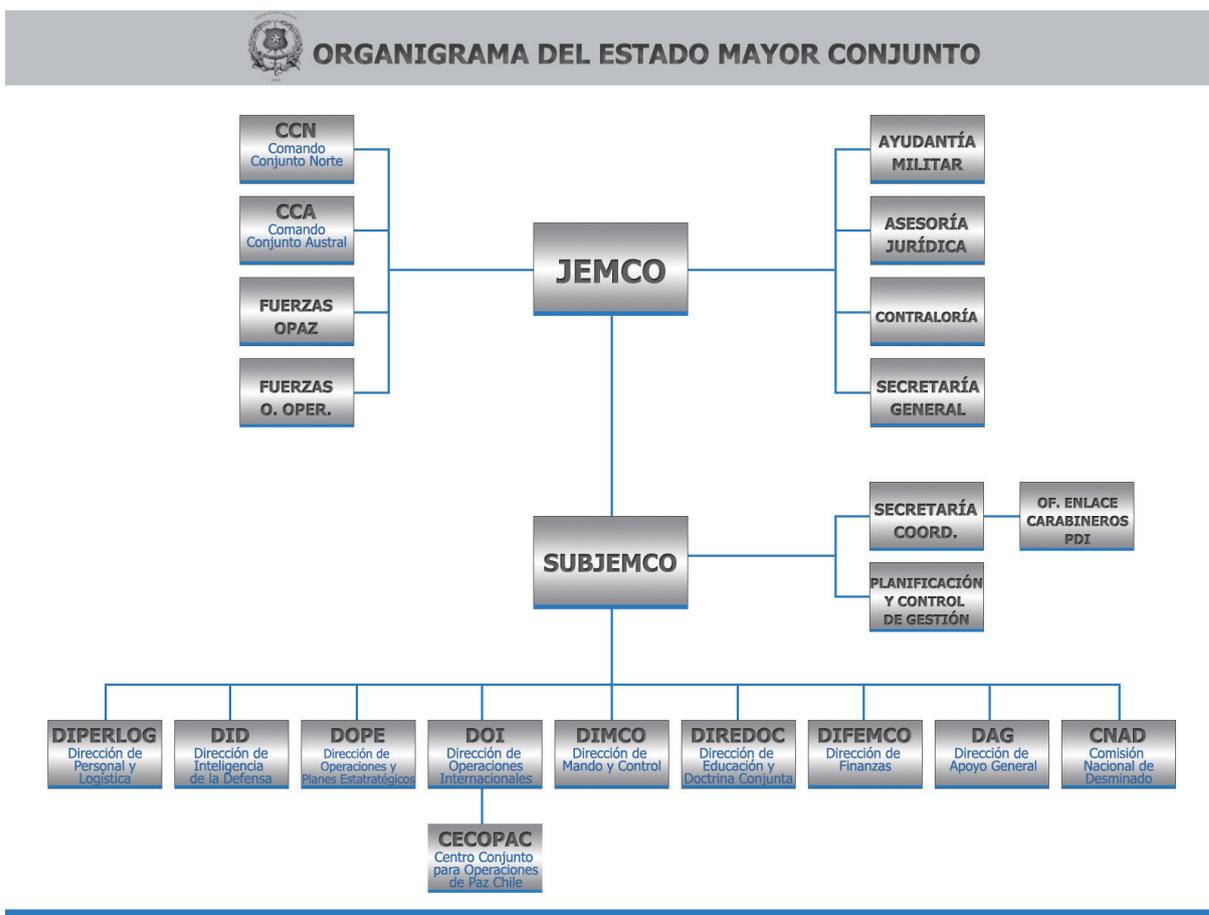
internacional que ameacem a segurança externa da República.

- Elaborar e manter atualizado o planejamento secundário (Nível Estratégico).
- Propor ao Ministro, nas matérias de sua competência, o texto dos relatórios enviados ao Congresso Nacional sobre as políticas e planos de defesa nacional. Caberá ao Estado Maior Conjunto propor, de forma coordenada com a Subsecretaria das Forças Armadas, o texto dos relatórios ao Congresso Nacional referentes ao plano de desenvolvimento das forças armadas bem como sobre o andamento de sua execução.
- Garantir o alinhamento entre o planejamento secundário e o planejamento institucional e operacional no que diz respeito ao desenvolvimento e emprego das forças armadas.
- Propor ao Ministro a doutrina e a regulamentação conjunta, além de garantir que a documentação correspondente esteja atualizada.
- Planejar, preparar, organizar e apoiar o treinamento conjunto das Forças Armadas.
- Servir de órgão consultivo e de trabalho para o planejamento e coordenação das atividades das forças chilenas envolvidas em operações de paz.

- Participar da avaliação dos projetos de aquisição e investimento das Forças Armadas.
- Elaborar e propor ao Ministério os de aquisição e investimento de caráter conjunto.
- Prover à Subsecretaria de Defesa as informações necessárias para a elaboração do planejamento primário.

A nova estrutura do Estado Maior Conjunto, consiste em termos gerais de um Subchefe, que responde pelo Departamento de Pessoal e Logística, o Departamento de Inteligência, o Departamento de Operações e Planejamento Estratégico, o Departamento de Operações Internacionais, O Departamento de Comando e Controle Estratégico, o Departamento de Educação e Doutrina Conjunta, o Departamento de Finanças do EMC e o Departamento de Apoio Geral. Além disto, reportando-se diretamente ao Chefe do Estado Maior Conjunto encontra-se o Comando Conjunto Norte, o Comando Conjunto Austral, e as Forças de Operações de Paz e outras Forças de Operações. Dentro desta organização destaca-se a subordinação operacional dos Comandos Conjuntos, tanto o do Norte quanto o Austral ao Chefe do Estado Maior Conjunto.

Figura 2. Estrutura do Estado Maior Conjunto



Fonte: CHILE, [2014].

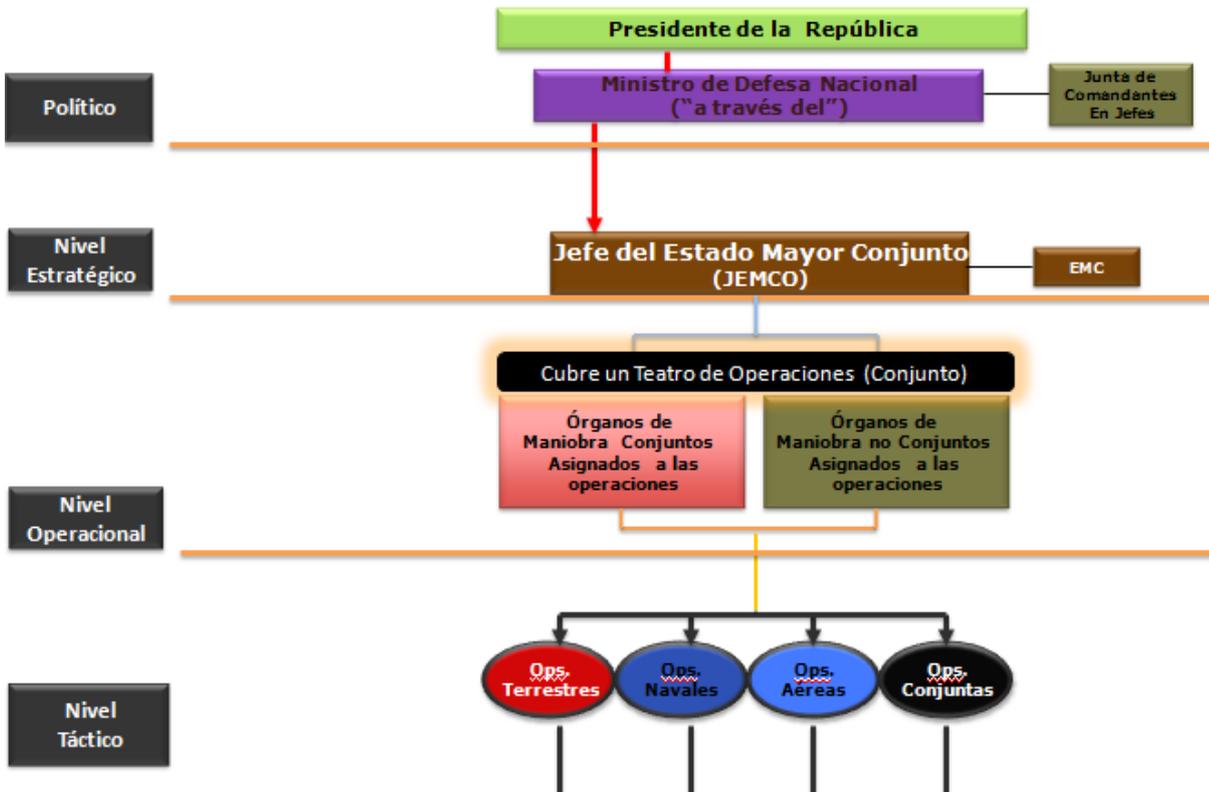
2.2.2 Níveis de Comando

Neste sentido, o livro de Defesa Nacional do Chile 2010, determina que os níveis de comando são os apresentados na figura 2.

guerra externa ou crise internacional, quanto no emprego de forças em missões de paz.
- Aquisições institucionais, comuns e conjuntas de material de guerra.

No nível Estratégico encontra-se a figura do

Figura 3. Niveles de la Conducción Militar



Fonte: Chile (2010).

O nível Político inclui o Presidente da República, o Ministro da Defesa Nacional e a Junta de Comandantes em Chefe. Esta nova organização, fortalece o papel da Junta de Comandantes em Chefe, uma vez que a define como um órgão consultivo no nível político da condução do Ministério da Defesa nos assuntos cotidianos das Forças Armadas referentes ao desenvolvimento e o emprego de forças militares, sendo presidida pelo Ministro da Defesa Nacional. O Ministro deverá pedir a opinião da Junta de Comandantes em Chefe em assuntos como:

- Planejamento de políticas elaboradas pela Subsecretaria de Defesa (Planejamento Primário).
- Planejamento estratégico elaborado pelo Chefe do Estado Maior Conjunto (Planejamento Secundário).
- Criação ou ativação de comandos ou unidades de carácter conjunto.
- Emprego de forças terrestres, navais, aéreas ou conjuntas tanto em operações conduzidas durante uma

Chefe do Estado Maior Conjunto, que é responsável pelo treinamento e comando das forças diante de uma crise e/ou guerra, sendo também responsável pela elaboração do planejamento neste nível (Planejamento Secundário), além de desempenhar a função de Comandante Estratégico. Este planejamento, eminentemente conjunto, representa a ciência e a arte de conceber e comandar as forças mobilizadas pelas instituições militares, para a preparação e execução dos planos estratégicos, durante uma crise internacional ou durante todas as fases de um conflito armado, a fim de alcançar o objetivo político da guerra.

No nível Operacional encontram-se os órgãos de manobra conjuntos tanto designados quanto não designados a um determinado Teatro de Operações, como o Comando Conjunto Norte e o Comando Conjunto Sul. Neste nível, deverá ser elaborado o planejamento subsidiário, que corresponde ao Plano da Campanha em questão, dando vida às operações principais que compõem

uma determinada campanha, a fim de alcançar o objetivo estratégico designado em um Teatro de Operações específico.

Finalmente, no nível Tático, encontram-se os órgãos de manobra subordinados aos respectivos Comandos Conjuntos (Divisões, Brigadas, Batalhões, Forças de Tarefas Navais, Brigadas Aéreas, Esquadrilhas Aéreas, etc.). Neste nível, deverão ser elaborados os planos de operações de nível tático de acordo com o Plano de Campanha correspondente, detalhando batalhas e combates, com a finalidade de alcançar os objetivos operacionais estabelecidos.

2.2.3 Papel do Chefe do Estado Maior Conjunto

Além disto, como elemento central desta nova lei surge a nova figura de Chefe do Estado Maior Conjunto (JEMC), ao qual se confere o comando militar das forças designadas para enfrentar as situações que demandem estados de exceção constitucional e, conseqüentemente, o exercício das funções de planejamento estratégico, de desenvolvimento, de treinamento conjunto e de elaboração da doutrina correspondente. Isto considerando que os sistemas de defesa no mundo, que já possuem carácter conjunto e/ou combinado, tendem a favorecer uma linha de comando operacional em detrimento de uma de carácter institucional.

2.3 Sistema de Defesa

Outro aspecto central desta lei foi modernizar o “Sistema de Defesa” nacional de forma a superar as deficiências da estrutura anterior e assim estabelecer uma organização atualizada condizente com a necessidade atual de segurança nacional externa do Chile.

Esta nova configuração do Sistema de Defesa do Chile, inclui em um primeiro nível o Presidente da República, que exerce o papel de o Comandante em Chefe das Forças Armadas, o Congresso Nacional, o

Conselho de Segurança Nacional⁶, o Conselho Superior de Segurança Nacional⁷, a Junta de Comandantes em Chefe e o Chefe do Estado Maior Conjunto, através do Ministro da Defesa Nacional, que compõem o nível político do comando das operações. Em um segundo nível, incluem-se o Chefe do Estado Maior Conjunto, em seu papel de Comandante Estratégico, responsável por interagir com os Comandantes das Forças Individuais (Exército – Marinha – Força Aérea), com os Comandantes dos Comandos Conjuntos ativos em tempos de paz, ou aqueles que venha a ser formados durante uma crise, no caso do Chile são o Comando Conjunto Norte e Austral, o que representam o nível estratégico do comando das operações. Finalmente, fazem parte do terceiro nível, os Comandantes das Forças, exercendo a função de Chefe de um Comando Conjunto, que interagem, por um lado, com os Comandantes das Forças Individuais, e por outro, com os Comandantes dos diferentes órgãos de manobra que integram um determinado Comando Conjunto. Este é o nível operacional do comando das operações.

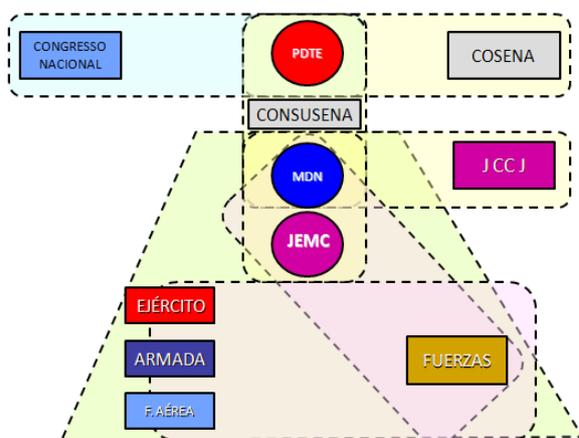
2.4 Processo de Planejamento

De acordo a nova lei, o processo de planejamento para a condução de operações militares, considera três níveis de planejamento, conforme apresentado na Figura 5.

No Nível de planejamento político, atua o Presidente da República que interage, por um lado, com o Ministro da Defesa Nacional e com o Chefe do Estado Maior Conjunto, e por outro, com os demais ministérios do governo, de acordo a situação de crise e/ou guerra enfrentada pelo país. Neste nível, deverá ser elaborada a Diretriz Presidencial e o Plano Nacional de Guerra (Função Primária do Ministério da defesa Nacional), com a finalidade de alcançar o Objetivo Político da Guerra definido pelo Chefe de Estado.

No Nível de planejamento estratégico, sob a responsabilidade do Chefe do Estado Maior Conjunto, que interage, por um lado, com o Ministro da Defesa Nacional

Figura 4. Sistema de Defesa Nacional



Fonte: Chile (2010).

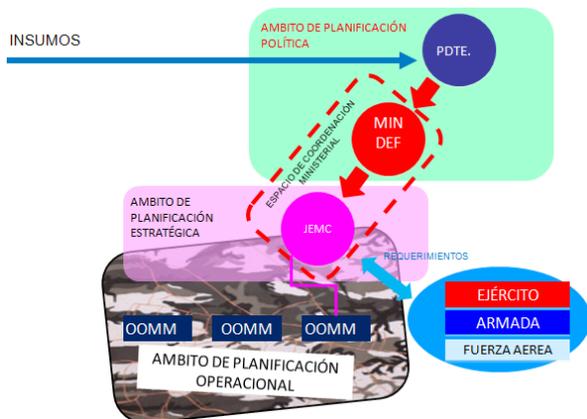
6 Órgão que assessoria o Presidente da República em assuntos relacionados a Segurança Nacional. Comandado pelo Presidente da República e do qual também participam, o Presidente do Senado, o Presidente da Suprema Corte, o Controlador General da República, os Comandantes das Forças Individuais, o Diretor Geral da Polícia Militar, com direito a voz e voto. Por outro lado, também fazem parte do COSENA, apenas com direito a voz, o Ministro do Interior, o Ministro de Relações Exteriores, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Economia e o Ministro da Fazenda.

7 Órgão que assessoria o Presidente da República em assuntos relacionados a segurança nacional e à manutenção da integridade territorial do país, além de analisar e propor as medidas referentes à coordenação do trabalho dos diversos ministérios conforme as orientações do Presidente da República. Presidido pelo Presidente da República, e do qual também participam o Ministro do Interior, o Ministro de Relações Exteriores, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro de Economia, o Ministro da Fazenda, os Comandantes em chefe das Forças Individuais, o Diretor de Fronteiras e Limites do Estado e pelo Chefe do Estado Maior Conjunto.

e outros Ministérios, e por outro, com os Comandantes das Forças individuais, no que diz respeito ao treinamento e a preparação das forças mobilizadas a partir de uma crise. Neste nível, deverão ser elaborados, tanto o Plano de Guerra como o Plano de Crise das Forças Armadas (Função Secundária), a fim de alcançar o Objetivo Político da Guerra estabelecido pelo nível político.

Finalmente, no Nível de planejamento operacional, encontram-se os Comandantes dos órgãos de manobra (OOMM) do Estado Maior Conjunto, que são os respectivos Comandos Conjuntos e/ou as unidades diretamente ligadas ao Chefe do Estado Maior Conjunto que perseguem um objetivo de carácter estratégico. Neste nível, são elaborados os Planos de Crise correspondentes, com a finalidade de alcançar o Objetivo Estratégico da Campanha definido pelo Comandante Estratégico.

Figura 5. Processo de Planejamento.



Fonte: Chile (2010).

2.5 Novo papel

Cabe destacar o componente essencial e inovador desta lei que estabelece três papéis específicos:

Ministro da Defesa: Responsável por comandar o setor de defesa, além de controlar e administrar as instituições encarregadas da Defesa exterior do país.

Comandantes em Chefe das Forças: São as autoridades militares responsáveis pela preparação das forças disponíveis ao Chefe do Estado Maior Conjunto, conforme os requerimentos operacionais estabelecidos.

Chefe do Estado Maior Conjunto: Autoridade militar responsável pelo emprego do poder militar disponível, seja em uma crise e/ou em uma guerra.

2.6 Doutrina para a Atuação Conjunta das Forças Armadas

As Forças Armadas ao atuarem de forma conjunta têm como característica comum a disposição

para combater; ao atuarem em conjunto se aperfeiçoam e se complementam de acordo com os recursos disponíveis. Com este propósito, busca-se a integração, para unir entes diversos, com capacidades e limitações particulares que os diferencia entre si, para desta forma, através da aplicação do conceito de integração, alcançar a sinergia desejada, sempre levando em consideração a criação de uma força conjunta, o objetivo estratégico e os recursos disponíveis.

Este conjunto faz parte do nível de operações e se materializa mediante a ação conjunta das forças disponíveis, o que se concretiza através do emprego coordenado e integrado de capacidades militares que, mesmo sendo específicas, operam sob uma mesma estrutura de comando, com procedimentos e critérios de apoio mútuo comuns para alcançar a máxima eficácia operacional no cumprimento das missões designadas.

A condução conjunta no nível estratégico, aplicável em todo o Teatro de Guerra, leva em consideração todas as atividades executadas por um comandante para empregar, de forma integrada e coordenada, forças de duas ou mais instituições para alcançar um objetivo, isto permite afirmar que, necessariamente, deverá existir um nível estratégico, um nível operacional, e caso necessário, um nível tático de carácter conjunto.

Por outro lado, se entende como operação, o conjunto de ações militares coordenadas no tempo, no espaço e no propósito, conduzidas para alcançar um objetivo militar nos níveis operacional e tático, sendo as operações militares conjuntas, planejadas e executadas sob o comando estratégico do Chefe do Estado Maior Conjunto.

As operações e o planejamento militar permitem o emprego da força militar para alcançar os objetivos políticos. Para tal, as operações e o planejamento militar, sejam no nível estratégico, no operacional e/ou no tático, devem focar tanto em alcançar os objetivos designados, quanto em estabelecer as condições necessárias para manter os objetivos após o término das operações militares. (CHILE, 2011, p.????)

Neste contexto, no qual as operações militares sob a doutrina do emprego do poder militar, são classificadas como:

Operações Específicas: São as que envolvem o emprego.

Operações Conjuntas: Este tipo de operações envolvem o emprego de forças militares de mais de um Instituição, sob um comando único dependente da estrutura operacional do Estado Maior Conjunto.

Operações Combinadas: São as que se realizam por meio do emprego de forças militares pertencentes às forças armadas de mais de um país, sob um comando único para executar uma determinada missão.

3 CONCLUSÃO

Baseado nos itens analisados ao longo deste artigo, tais como: a Estratégia Nacional de Defesa, a Doutrina para a Ação Conjunta das Forças Armadas, o Livro de Defesa Nacional e em particular na Lei 20.424 “Estatuto Orgânico do Ministério da defesa Nacional”, pose-se chegar, entre outras, às seguintes conclusões:

- As características do Campo de Batalha do século XXI, sem dúvida, provocaram, por um lado, uma reorganização profunda das forças envolvidas em operações militares, e por outro, um aprimoramento tanto dos modelos de planejamento quanto dos procedimentos para o emprego do poder militar. Este último, com uma clara ênfase na integração das forças disponíveis que deve ser operacionalizada através de uma concepção conjunta do emprego das capacidades estratégicas e atributos que cada organização deve possuir.

- A Lei 20.424 “Estatuto Orgânico do Ministério da defesa Nacional” de fevereiro de 2010, sem dúvida, representou um avanço considerável no sentido de atender às reais necessidades para o emprego do poder militar hoje em dia de acordo com as características do Campo de Batalha do século XXI.

Nesta lei destacam-se os seguintes aspectos:

- A nova estrutura do Ministério da defesa Nacional permite executar as tarefas impostas pela lei. Sendo a base uma Subsecretaria de Defesa, uma Subsecretaria das Forças Armadas e um Estado Maior Conjunto, com uma clara gestão política, administrativa e estratégica respectivamente.

- Dentro do contexto do novo Sistema de Defesa Nacional, os níveis de comando passaram a ser claramente representados: o nível político pelo Presidente da República e pelo Ministro da Defesa Nacional, o nível estratégico pelo Chefe do Estado Maior conjunto, o nível operacional pelos Chefes dos Comandos Conjuntos e o nível tático pelos Comandantes dos Órgãos de manobra integrantes de um determinado Comando Conjunto.

- As novas tarefas de comando e conduta durante crises e guerra, atribuídas ao Chefe do Estado Maior Conjunto, aumentam significativamente a sua responsabilidade e atribuições estratégicas, o que obriga que a organização do Estado Maior Conjunto, seja por um lado, funcional, e por outro, composta pessoal devidamente qualificado.

- A junta de Comandantes em Chefe assume um papel relevante e passa a ser uma instância de assessoria direta ao Presidente da República através do Ministro de Defesa Nacional.

- Como aspecto relevante de esta lei, pode-se estabelecer por uma lado, que a responsabilidade de preparar a força recai sobre os respectivos Comandantes das Forças individuais (Exército – Marinha – Força Aérea), e por outro, que a responsabilidade pelo emprego da forças é de responsabilidade direta do Chefe do Estado Maior Conjunto, o que afeta diretamente a definição das

funções de cada um dos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Nacional, permitindo desta forma garantir que o emprego do poder militar aconteça sob uma visão claramente conjunta, a fim de potencializar as capacidades particulares de cada força de acordo com os objetivos estabelecidos.

- Finalmente, tanto a Estratégia Nacional de Segurança e Defesa (2012), quanto a Doutrina para a Ação Conjunta das Forças Armadas, claramente operacionalizam a concepção da criação de um Estado Maior Conjunto e, em particular, no que diz respeito ao papel do Chefe do Estado Maior Conjunto durante um estado de crise e/ou guerra. É desta forma que a Estratégia de Segurança e Defesa define as capacidades estratégicas e atributos que a força deve possuir. Além disto, o uso de Comandos Conjuntos otimiza o emprego do poder militar sob uma concepção conjunta e desta forma a Doutrina para a Ação Conjunta das Forças Armadas estabelece que o nível de comando estratégico é eminentemente conjunto, em uma aplicação integrada e sincronizada de todas as capacidades disponíveis, dirigidas por um único comando, através do amplo panorama das operações militares.

REFERÊNCIAS

CHILE. Ley Núm. 18.575, de 13 diciembre del 2000. Ley Orgánica Constitucional de Bases Generales de la Administración del Estado. **Biblioteca do Congresso Nacional de Chile**, 2010. Disponible en: <<http://bcn.cl/1lyz9>>. Acesso en: 02 jan. 2014.

_____. Ley Núm. 20.424, de 04 febrero del 2010. Estatuto Orgánico del Ministerio de Defensa Nacional. **Biblioteca do Congresso Nacional de Chile**, 2010. Disponible en: <<http://bcn.cl/1mjbs>>. Acesso en: 02 jan. 2014.

_____. Ministerio de Defensa. **Doctrina para la acción conjunta de las Fuerzas Armadas**. Santiago, 2011.

_____. _____. **Libro de la Defensa Nacional de Chile**. Santiago, 2010. Disponible en: <<http://www.ssffaa.cl/libro-de-la-defensa-nacional-de-chile-2010/>>. Acesso en: 10 jan. 2014.

_____. _____. **Estratégica Nacional de Seguridad y Defensa**. Santiago, 2012.

_____. Estado Mayor Conjunto. **Organización del Estado Mayor Conjunto**. Santiago, [2014]. Ver Organigrama. Disponible en: <http://www.emco.mil.cl/?page_id=19>. Acesso en: 10 jan. 2014.

Recebido em 27 de maio de 2014
Aprovado em 14 de agosto de 2015